



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 013/2021

“DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Dom Viçoso MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, propôs, o Plenário aprovou, e eu Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Capítulo I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º. Para cumprir suas finalidades administrativas, a Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG passa a ter a Estrutura Organizacional delineada conforme os Órgãos e as Unidades de Serviços a seguir especificados, os quais ficam criados em caráter permanente, representada pelo Organograma do Anexo I, que faz parte integrante desta Resolução:

I – ÓRGÃOS:

- a)** De DELIBERAÇÃO: Plenário;
- b)** TÉCNICOS: Comissões Legislativas;
- c)** De DIREÇÃO: Mesa Diretora;

II – UNIDADES DE SERVIÇO:

a) ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- 1. SECRETARIA: Assessor(a) Parlamentar e Secretário(a) Legislativa(a).



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

2. FINANÇAS E CONTABILIDADE: Contador(a)

b) ASSESSORIA JURÍDICA:

1. Assessor(a) Jurídico(a);
2. Supervisor(a) de Controle Interno;
3. Comissão de Compras e Licitação.

Seção I

Dos Órgãos

Subseção I

Do Órgão De Deliberação

Do Plenário

Art. 2º. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara de Vereadores, constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, dia, forma e número estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Subseção II

Dos Órgãos Técnicos

Das Comissões Legislativas

Art. 3º. As comissões Legislativas são órgãos técnicos constituídos pelos membros da Câmara, em caráter permanente ou transitório.

Parágrafo Único – As comissões terão as composições e atribuições constantes no Regimento Interno.

Subseção III

Dos Órgãos De Direção Superior

Da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

Art. 4º. À Mesa Diretora da Câmara Municipal, representada pelo seu Presidente, incumbe as funções diretivas, executivas e disciplinares de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora é composta pelo Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Seção II

Das Unidades de Serviço

Subseção I

Da Administração Geral

Art. 5º. A Administração Geral é a unidade de serviço de assessoramento direto à Mesa Diretora da Câmara Municipal, e é dividida em Secretaria e Setor de Finanças e Contabilidade.

§ 1º. A Secretaria é composta pelos Cargos de Assessor(a) Parlamentar e de Secretário(a) Legislativa(a) cujas atribuições e vencimentos são disciplinados pela Lei Complementar nº 1.097/2017.

§ 2º. O Setor de Finanças e Contabilidade é composto de Cargo de Contador(a) cujas atribuições e vencimento são disciplinados pela Lei Complementar nº 1.097/2017.

Subseção II

Da Assessoria Jurídica

Art. 6º. A Assessoria Jurídica é a unidade de serviço de assessoramento da Mesa Diretora da Câmara Municipal, e é composta pelo Cargo de Assessor(a) Jurídico(a), pelo Supervisor(a) de Controle Interno e pela Comissão de Compras e Licitação.

§ 1º. As atribuições e vencimento do Cargo de Assessor(a) Jurídico(a) são disciplinados pela Lei Complementar nº 1.097/2017.

§ 2º. O Supervisor(a) de Controle Interno é o servidor público efetivo, designado para exercer a função gratificada de controle interno, cujas atribuições encontram-se previstas no Capítulo III desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

§ 3º. À Comissão de Compras e Licitações competem as seguintes atribuições:

I – auxiliar o Presidente da Câmara, Membros da Mesa Diretora, demais Vereadores, Assessor(a) Jurídico(a), Assessor(a) Parlamentar e Secretário(a) Legislativa, em todas as tarefas que lhe forem incumbidas;

II – realizar as compras diretas e os procedimentos licitatórios sempre em conformidade com a Legislação;

III – obedecer a ordem dos licitantes vencedores;

IV – manter arquivados, em boa ordem, os documentos e comprovantes dos procedimentos licitatórios realizados;

V – publicar os extratos de editais e contratos na imprensa oficial do município.

Seção III

Das Assessorias Técnicas Especializadas

Art. 7º. A Câmara Municipal de Dom Viçoso - MG poderá contratar assessorias técnicas especializadas para auxiliar a qualquer uma de suas atividades.

Art. 8º. A contratação de que trata o artigo anterior será realizada em conformidade com a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Capítulo II

DO QUADRO DE SERVIDORES

Art. 9º. O Quadro de Servidores da Câmara Municipal é o instituído pela Lei Complementar nº 1097/2017.

Capítulo III

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Dom Viçoso - MG, o Sistema de Controle Interno, subordinado diretamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 11. O Sistema de Controle Interno de que trata esta Resolução, terá atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos e visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal do Poder Legislativo, por intermédio da



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação dos recursos públicos.

Art. 12. O controle interno será desempenhado por servidor efetivo, designado para a função gratificada de Supervisor(a) de Controle Interno, e suas atribuições deverão ser estabelecidas por Lei.

Art. 13. O Supervisor(a) de Controle Interno poderá ser assessorado por empresas ou profissionais especializados contratados.

Seção I

Da Competência do Supervisor(a) de Controle Interno

Art. 14. Compete ao Supervisor(a) de Controle Interno a organização do sistema de controle interno e a fiscalização do cumprimento das suas atribuições previstas nesta Resolução.

§ 1º. Para o cumprimento das suas atribuições, o Supervisor(a) de Controle Interno:

I – determinará, quando necessário, a realização de inspeção e auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade do Poder Legislativo;

II – regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato, sobre irregularidades ou ilegalidades na administração do Legislativo Municipal;

III – emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas, relativos a recursos públicos repassados pelo Legislativo Municipal;

IV – verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Legislativo Municipal;

V – opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação.

VI – responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

§ 2º. O Supervisor(a) de Controle Interno assinará os relatórios por ele emitidos, além de outros exigidos pela legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

Seção II

Do Apoio aos Órgãos de Controle Externo

Art. 15. No apoio aos órgãos de controle externo, o Supervisor(a) de Controle Interno deverá exercer, entre outras, as seguintes atividades:

I – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- c) a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

II - cientificar o Chefe do Poder Legislativo sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo:

- a) prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento da Câmara Municipal;
- b) apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos do Poder Legislativo.

§ 1º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Supervisor(a) de Controle Interno, este cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e arquivado ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º. Em caso da não tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada, o Supervisor(a) de Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

§ 4º. Ao comunicar ao Tribunal de Contas do Estado a constatação de irregularidade ou ilegalidade, o Supervisor(a) de Controle Interno indicará as providências que foram adotadas para:

- I – atender às prescrições legais e sanar as irregularidades;
- II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

III – evitar ocorrências semelhantes.

Seção III

Das Garantias do Supervisor(a) de Controle Interno

Art. 16. É garantido ao Supervisor(a) de Controle Interno da Câmara Municipal de Dom Viçoso - MG:

I – independência profissional para o desempenho de suas atividades;

II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função nos últimos 06(seis) meses do mandato do Chefe do Poder Legislativo, salvo decisão do Plenário da Câmara Municipal;

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Supervisor(a) de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.

§ 3º. O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente sob pena de responsabilidade administrativa.

Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 17. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a expedir atos necessários à execução da presente Resolução, especialmente na regulamentação e funcionamento do Sistema de Controle Interno.

Art. 18. Acompanha esta Resolução, como parte dela integrante, o seguinte anexo:

I - **ANEXO I, “Organograma da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal”.**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

Art. 19. Fica revogada a Resolução nº 002/2013.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Dom Viçoso - MG, 25 de outubro de 2021.

Antonio Marques dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

ANEXO I

Organograma da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal

Organograma

